



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 018/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O Projeto de Lei n.º 018/2025 propõe a alteração do grau de instrução exigido para o cargo em comissão de "Gerente de Equipe", previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 1.111/2013. A mudança reduz a exigência de ensino fundamental completo para ensino fundamental incompleto, com base na realidade observada na administração municipal, especialmente nas Secretarias de Obras e Infraestrutura de Serviços Urbanos, Trânsito e Transporte. Muitos dos profissionais que exercem essa função, apesar de não terem concluído o ensino fundamental, possuem vasta experiência e competência, comprovadas no desempenho de suas atividades.

A experiência prática e o conhecimento técnico acumulado por esses servidores são essenciais para a eficiência dos serviços públicos municipais. A exigência atual de ensino fundamental completo tem se mostrado desproporcional para as funções exercidas, criando um nível de escolaridade que dificulta a contratação e a promoção de profissionais qualificados pela experiência prática, necessários para essa função específica. A proposta visa corrigir essa distorção, permitindo que trabalhadores experientes, mesmo sem a certificação formal, possam ascender ao cargo de Gerente de Equipe, valorizando seu conhecimento empírico.

Por fim, solicita-se o apoio dos vereadores para a aprovação do projeto, com o objetivo de reconhecer e valorizar os profissionais que demonstram compromisso com o serviço público. A medida busca modernizar e democratizar o acesso aos cargos municipais, assegurando que a experiência e a competência sejam critérios prioritários para a ascensão funcional, em benefício da administração pública e da população, lhe outorgando tratamento prioritário para tramitação sob o regime de urgência estabelecido por essa Egrégia Casa Legislativa.

Balneário Pinhal/RS, 29 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 018, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.111 DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ALTERA E COMPILA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** Altera o grau de instrução do cargo em comissão de Gerente de Equipe, constante do Anexo II da Lei Municipal n.º 1.111, de 09 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE EQUIPE**

**ATRIBUIÇÕES:** Chefiar equipes estruturadas de trabalho, orientando e coordenando ações, favorecendo e oportunizando a realização dos serviços da Unidade que comanda; assegurar o entrosamento entre as atividades da Unidade sob sua chefia com os demais órgãos da Secretaria; supervisionar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; submeter à consideração da chefia superior os assuntos que excedam à sua competência; combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas; acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados; executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior; produzir relatórios com informações sobre o andamento e execução das atividades da respectiva Unidade; prestar informações aos órgãos superiores para a orientação de ações e programas a serem implementados em cada Unidade; executar outras tarefas próprias da chefia da Unidade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Carga horária a disposição do Prefeito - poderá haver deslocamentos nos sábados, domingos, feriados e a noite;
- b) Outros: Atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental incompleto;
- c) Quando do Provimento na forma de Função Gratificada, ser titular de cargo de provimento efetivo.



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal/RS, 29 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)